



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 665/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 7º, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.000880/2022-80, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, bem como dos membros das Diretorias e dos integrantes do Quadro de Pessoal das Empresas Subsidiárias ou Controladas, em conformidade com os arts. 79, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, observadas as demais normas pertinentes, especialmente as previstas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Parágrafo único. O Presidente da ENBPar, no exercício da competência ora subdelegada, também poderá autorizar afastamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 2º O exercício da competência ora subdelegada deverá ser precedido de ato próprio da Diretoria Executiva da ENBPar, firmando a definição das diretrizes e dos critérios normativos que devem regular, no âmbito da ENBPar e suas Empresas, em absoluta consonância com a legislação aplicável, os procedimentos a serem observados para a autorização de afastamentos do País.

Art. 3º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do Presidente da ENBPar, assumo o exercício temporário da Presidência daquela Empresa, de acordo com as normas vigentes, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites estabelecidos e na legislação específica em vigor, responsabilizando-se a autoridade subdelegada pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADOLFO SACHSIDA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2022 - Seção 1.**